#### **EDITAL Nº 3/2018**

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e com base no que dispõe a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, e o art. 2º do Decreto nº 9.331, de 5 de abril de 2018, torna público o presente Edital de seleção de pessoas físicas ou jurídicas para concorrer ao Prêmio "Direitos Humanos", ano 2018, conforme disposições e critérios a seguir estabelecidos.

- 1. O Prêmio "Direitos Humanos", instituído pelo Decreto nº 9.331, de 5 de abril de 2018 e concedido pelo Governo Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destacam na promoção e defesa dos Direitos Humanos, seguirá as disposições do presente Edital.
- 2. O Prêmio "Direitos Humanos" consistirá na concessão de certificado e/ou obra de arte.

# II - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO:

- 2. O Prêmio "Direitos Humanos" será concedido nas seguintes categorias:
- 2.1. Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
- 2.2. Educação em Direitos Humanos.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.3. Crianças, adolescentes e jovens.
- 2.4. Pessoas idosas.
- 2.5. Mulheres.
- 2.6. Pessoas com deficiência.
- 2.7. Igualdade étnica e racial.
- 2.8. Indígenas e povos tradicionais.
- 2.9. Diversidade sexual e de gênero (LGBTI).
- 2.10. Terra e conflitos agrários.
- 2.11. Moradia e conflitos urbanos.
- 2.12. Polícia, segurança pública e sistema penitenciário.
- 2.13. Migrantes e refugiados.
- 2.14. Liberdade religiosa.
- 2.15. Outras ações diretamente relacionadas aos direitos humanos de pessoas ou grupos vulneráveis.
- 3. Em cada categoria será concedido apenas 1 (um) prêmio, designado pela Comissão de Julgamento, compreendendo:
- 3.1. Uma pessoa jurídica estabelecida em território nacional; ou
- 3.2. Uma pessoa física, concedido em vida ou post mortem.

# III - DAS PROPOSIÇÕES AO PRÊMIO:

- 4. Concorrerão ao Prêmio "Direitos Humanos" pessoas físicas e/ou jurídicas que forem contempladas em proposições a serem recebidas por meio de chamada pública.
- 5. As proposições para o Prêmio "Direitos Humanos", ano 2018, poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos -
- <www.mdh.gov.br>, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- 5.1. Identificação das categorias na qual concorrerá aquele proposto, podendo concorrer em até 5 (cinco) categorias;
- 5.2. Identificação da pessoa física ou jurídica proposta com breve histórico de sua biografia, em especial, de sua atuação na área de Direitos Humanos e síntese das ações relevantes por ele desenvolvidas no período de 2016 a 2018;
- 5.3. Endereço completo e/ou telefone, página da internet e/ou endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica proposta;

- 5.4. Apontar práticas inovadoras da pessoa física ou jurídica proposta com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;
- 5.5. Justificativa para a proposição;
- 5.6. Nome da pessoa física ou jurídica responsável pela proposição, com respectiva identificação; e
- 5.7. Identificação do representante legal da pessoa jurídica que realizar a proposição.
- 6. As proposições deverão ser efetuadas da data de publicação deste edital até às 23h e 59min do dia 2 de julho do corrente ano, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 5.
- 7. Não serão aceitas proposições apresentadas após o prazo estipulado no item anterior.
- 8. As especificações das categorias do Prêmio para a qual a pessoa física ou jurídica for proposta é de caráter obrigatório, sendo que o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da proposição.
- 9. Serão aceitas propostas da própria pessoa física ou jurídica subscritora da candidatura ao Prêmio.
- 10. Serão consideradas para análise as informações escritas no Formulário de Proposição e outras informações obtidas diretamente pelos membros dos Comitês de Pré-Seleção e da Comissão de Julgamento.

## IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 11. A seleção dos agraciados nas categorias previstas no item 2 deverá observar os seguintes critérios:
- 11.1. O histórico de atuação na área de Direitos Humanos.
- 11.2. O desenvolvimento de ações relevantes no período de 2016 a 2018.
- 11.3. A implementação de práticas inovadoras em relação ao tema.
- 11.4. Além dos critérios descritos no presente item, a decisão final da Comissão de Julgamento considerará:
- 11.4.1. A importância e a relevância do trabalho realizado.
- 11.4.2. A diversidade de temas e públicos tratados no âmbito dos compromissos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, evitando a concentração de prêmio em uma única área de interesse.
- 11.4.3. A contribuição prestada à implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos.
- 11.4.4. A diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e Estados brasileiros.
- 12. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção e defesa dos direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, por indicação do Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

### V - DO COMITÊ DE PRÉ-SELEÇÃO:

- 13. Ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos criará um Comitê de Pré-seleção para todas as categorias de premiação, com a responsabilidade de avaliar as proposições apresentadas à luz das normas do presente Edital.
- 13.1. Cumpre ao Comitê de Pré-seleção apresentar à Comissão de Julgamento no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) proposições de pessoas físicas ou jurídicas finalistas que tenham sido selecionadas em cada categoria, conforme os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.
- 13.2. A participação no Comitê de Pré-Seleção será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

### VI - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO:

- 14. A Comissão de Julgamento será designada pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e presidida pelo Secretário-Executivo.
- 15. Caberá à Comissão de Julgamento proceder à escolha das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas em cada uma das categorias de premiação.
- 15.1. No caso de a Comissão de Julgamento entender que não há candidato que preencha os critérios deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.
- 15.2. A Comissão de Julgamento reunir-se-á por convocação de seu presidente, para deliberar sobre a concessão dos prêmios.
- 15.3. As decisões da Comissão de Julgamento serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.
- 15.4. O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.
- 15.5. Da decisão da Comissão de Julgamento cabe recurso fundamentado para o Ministro de Estado dos Direitos Humanos.
- 15.6. A participação na Comissão de Julgamento será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.
- VII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:
- 16. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa aos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no dia 10 de dezembro do corrente ano, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
- 17. A recusa ao Prêmio "Direitos Humanos" ficará caracterizada por mensagem por escrito apresentada pelo agraciado ou na sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados 10 (dez) dias úteis do conhecimento da concessão.
- 18. O Ministro de Estado dos Direitos Humanos decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.
  GUSTAVO DO VALE ROCHA